LEI Nº 266/91

De, 06 de Março de 1.991.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 DA LEI Nº 24/83 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - O artigo 226 da Lei nº 24 de 14 de Dezembro de 1.983 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - O contribuinte que recolher o total do lançamento anual, até o vencimento da primeira parcela, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano e ao Imposto Sobre Serviço, gozará de desconto de trinta porcento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 06 de Março 1.991.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.